



São Paulo, quarta-feira, 23 de agosto de 2017.

## MOÇÃO DE OBJEÇÃO

---

A Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais - ABHO, em plenária do seu “11º Congresso Brasileiro de Higiene Ocupacional”, que ocorreu no período de 21 a 23 de agosto de 2017, na cidade de São Paulo, vem a público se posicionar tecnicamente sobre o documento publicado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 14 de agosto de 2017, intitulado Manual de Aposentadoria Especial – INSS – DIRSAT, pelos motivos abaixo relatados:

Considerando o tema título do Congresso de 2017 que explicita “O Higienista Ocupacional como agente técnico-previdenciário da conformidade legal trabalhista e previdenciária;

Considerando que a ABHO, fundada em 23 de agosto de 1994 e, em conjunto com os congressistas presentes, reúne um segmento de profissionais de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional voltado para ações de prevenção do adoecimento de trabalhadores por possíveis exposições a agentes ambientais nocivos;

Considerando que os congressistas, como higienistas ocupacionais, têm suas ações voltadas à preservação da saúde dos trabalhadores; que essas ações são pautadas pelas obrigações previstas nas normas legais trabalhistas e previdenciárias; que essas normas incluem, entre outras, a insalubridade e a aposentadoria especial, respectivamente; que também apontam para os mesmos objetivos: ambiente de trabalho saudável e a consequente preservação da saúde;

Considerando que a ABHO alerta, preconiza, incentiva e esclarece que a adoção das melhores práticas de proteção é obtida prioritariamente pela proteção coletiva (de engenharia) ou medidas administrativas (de gestão), mas não exclui o emprego dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. No caso do agente nocivo ruído, esses equipamentos devem estar inseridos em um Programa de Conservação Auditiva - PCA, de maneira a garantir o atendimento aos requisitos mínimos de proteção à audição dos trabalhadores e isso inclui: seleção do protetor auditivo mais adequado, monitoramento ambiental periódico, treinamentos dos trabalhadores, acompanhamento médico anual, audiometrias, registros das informações e verificação periódica da eficácia do programa. Lembrando que, em muitos casos, os EPIs podem ser o último e único meio disponível ou aplicável para preservação da saúde dos trabalhadores.



Considerando que no citado Manual, no Capítulo II – Agentes Nocivos, que trata do agente físico ruído, orienta-se para a não descaracterização da contagem de tempo especial pela utilização dos EPIs como segue em seu item 2.6.4.5:

***“Portanto, permanece obrigatória a informação do EPI a partir de 3 de dezembro de 1998. Caso o segurado esteja exposto ao agente nocivo ruído acima dos limites de tolerância, a informação sobre o EPI não descaracterizará o enquadramento como atividade especial, independentemente do período laborado, desde que atendidas as demais exigências.”***

A ABHO torna pública essa moção, tal qual aprovada na referida plenária, objetando energicamente quanto à consideração da “ineficácia dos equipamentos de proteção individual” nesse contexto.

Vale ressaltar que a supressão de meios tecnicamente válidos de prevenção de doenças ocupacionais e de acidentes do trabalho, como o uso correto de equipamentos de proteção auditiva, que contam com o respaldo de entidades internacionais de proteção, tais como OIT, OMS e ISSO, não encaminham obrigatoriamente para a adoção de outras práticas de proteção, mas sim em possível desestímulo à sua adoção pelos empregadores, o que vem em prejuízo dos próprios trabalhadores.

A ABHO, desde já, se coloca à disposição do INSS, bem como das demais entidades e personalidades envolvidas para assessorar e elucidar sobre a proteção que é possível obter por intermédio do uso de protetores auriculares.

Congressistas participantes do

11º Congresso Brasileiro de Higienistas Ocupacionais.

e

ABHO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIGIENISTAS OCUPACIONAIS

Osny Ferreira de Camargo

Presidente da ABHO